



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 - APAE/IBAITI

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI PR. – APAE – COM CUSTEIO DO FUNDEB – 40% - EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL GRATUITA, INTEGRADA À EDUCAÇÃO BÁSICA, REQUISITOS DO ART. 8º, §2º E §4º, DA LEI Nº 11.494/2007, E DO ART. 14 E 15 DO DECRETO FEDERAL Nº 6253/2007.

O MUNICÍPIO DE IBAITI PR., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, RG. n.º 6.259.277-0 PR, CPF. N. 023.244.229-05, em conjunto com a Senhora Secretária de Educação, Sra. **Tânia Fátima Fadel Bueno**, brasileira, casada, RG n.º 2.180.969-1 (SSP-PR), CPF. n.º 640.453.409-63, e Secretária de Assistência Social, Sra. **MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES**, Portaria n. 450/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI PR. - APAE DE IBAITI/PR**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.969.337/0001-00, com sede na Avenida Drª. Fernandina do Amaral Gentile, n.º 173, centro, nesta cidade de Ibaity, Estado do Paraná, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob o n.º 211.852/78, declarada de Utilidade Pública Municipal e Estadual, registrada na Federação Nacional das APAEs sob o n.º 351, fundada em vinte e três de fevereiro de mil novecentos e setenta e três (23/02/73), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente **HAROLDO ROBERTO BOSKA**, brasileiro, casado, comerciante, RG n.º 1.968.198 PR e CPF n.º. 091.892.709/91, residente e domiciliado À Rua Francisco Zaninetti, 313, Bairro Gralha Azul, nesta cidade de Ibaity PR., resolvem celebrar o presente termo, **DISPENSANDO-SE A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Lei n.º 9.394/96, Lei 8.742/1993, Lei Municipal n. 857/2017, de 21.07.2017; 938/2019, de 28.03.2019 e Decretos Municipais n.ºs 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Ibaity, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibaity e as Organizações da Sociedade Civil, **conforme cláusulas e condições seguintes:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 – APAE – IBAITI-PR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI PR., com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, cuja subvenção é oriunda da educação especial gratuita, integrada à educação básica, observados os requisitos do art. 8º, §2º e §4º, da Lei nº 11.494/2007, e do art. 14 e 15 do Decreto Federal nº 6253/2007, e de conformidade com Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito, bem como todo o conteúdo do Processo Administrativo protocolizado sob o n. 13.042/18 de 21/12/2018.

1.1 – **FUNDAMENTO** - Esta parceria decorre da dispensa de chamamento público/ n. 001/2019, objeto do processo administrativo nº 13.042 de 21/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial a todos os alunos matriculados previamente nas séries especiais na rede municipal, confirmados através do relatório do FNDE – para o exercício de 2019, de 7 (sete) alunos na Educação Especial – Creche, 3 (três) alunos na Pré-Escola, 41 (quarenta e um) alunos no Ensino Fundamental e 59 (cinquenta e nove) alunos no EJA no Ensino Fundamental, e/ou serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.4 – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 – APAE – IBAITI-PR

sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.6 - Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.7 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.12 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.13 - Prestar contas, perante a administração Municipal de IBAITI PR., anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 – APAE – IBAÍTI-PR

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.64 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.18 - Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à Administração Pública;

2.19 - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná — TCE/PR;

2.20 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.21 - Franquear aos agentes da Administração Pública Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir durante o exercício de 2019, o total da parceria estimada e autorizada pelo Legislativo Municipal (Lei Municipal n. 938, de 28 de Março de 2019), o valor anual de R\$ 378.198,80 (trezentos e setenta e oito mil, cento e noventa e o oito reais e oitenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 31.516,56 (Trinta e um mil Quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 – APAE – IBAITI-PR

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.8 - Verificar se a contratada – APAE mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para a sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, recursos financeiros oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB o valor de R\$ 378.198,80 (Trezentos e setenta e oito mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), em parcelas mensais de R\$ 31.516,56 (Trinta e um mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), conforme Lei Municipal nº 938 de 28.03.2019;

4.1- - A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil – agência 0602-5 – Praça Ibaity PR., conta corrente nº 18.231-1.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 – APAE – IBAITI-PR

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, renovável até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 – APAE – IBAITI-PR

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação adiante indicada:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 014 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2118 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL
06330 - 102 – Fundeb 40%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amigavelmente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal n. 857/2017, de 21.07.2017 e Decretos Municipais nºs. 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Ibaity, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibaity e as Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Termo de Colaboração deverá ser monitorado e avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria n. 443, de 11.09.2017 e a Gestão de Parceria será realizada pelo servidor **Maurílio Miguel Carneiro**, designado pela Portaria n. 444/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de IBAITI PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 – APAE – IBAITI-PR

Ibaity PR., 22 de Abril de 2019.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE IBAITI - PR
ANTONELLY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Assistência Técnica:

TÂNIA FÁTIMA FADEL BUENO
Secretária Municipal de Educação

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária de Assistência Social
Portaria n. 450/2017

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI
PR. - APAE DE IBAITI/PR.
HAROLDO ROBERTO BOSKA
Presidente

Testemunhas:

1) – Jacob Elias Neto _____

2) – Soraia Rodrigue de Melo _____